

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

CD/22788.39381-00
|||||

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art..... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em negócios jurídicos contratados pelo proprietário ou por terceiros com participação do proprietário como garantidor.”

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio, não se justifica limitar o uso do **Patrimônio de Afetação** como lastro de garantia apenas para operações realizadas pelo produtor rural com instituições financeiras, sendo que grande parcela do fomento de crédito do agronegócio brasileiro é realizado por tradings, cooperativas, cerealistas e revendas de insumos. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a utilização do Patrimônio de Afetação para garantia de qualquer negócio jurídico do produtor rural e não apenas em operações com instituições financeiras.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

* C D 2 2 7 8 8 3 9 3 8 1 0 0 *

